



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**Governo da Cidade de Maputo**

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ministério Evangélico e de Intersecção Espírito Santo — MEIES, requereu à Senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua instituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Ministério Evangélico e de Intersecção Espírito Santo — MEIES.

Governo da Cidade de Maputo, 18 de Março de 2008. — A Governadora da Cidade, *Rosa M. Andrade da Silva*.

**Governo da Província de Inhambane**

## DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Fórum das Associações do Distrito de Zavala — FOADIZA.

Inhambane, 9 de Outubro de 2008. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### **Associação Fórum das Associações do Distrito de Zavala — FOADIZA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Dezembro de dois mil e oito, para escrituras diversas número oitenta e cinco barra B da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Rafael Chiongane Namburete, Crisalda António Penicela, Alexandre Samuel Magenje, Maria Esperança Muenda, Mariamo Lea Mazivele, Alberto Fabião Macivane, Ricardino Bernardo Sambo, Daniel Paulo Nhantungo, Laurentina Cláudio Mahala, António Sacuane Inguane uma Associação denominada Fórum das Associações do Distrito de Zavala — FOADIZA, com sede no distrito de Zavala,

província de Inhambane, de acordo com o despacho de nove de Outubro de dois mil e oito do senhor Governador Provincial de Inhambane.

Que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos e constantes no documento complementar em anexo.

Conservatória dos Registos de Inhambane, doze de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos do decreto lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, é constituído Fórum das Associações do Distrito de Zavala — Foadiza (Plataforma Distrital da Sociedade Civil).

### ARTIGO SEGUNDO

#### Denominação

A união adopta a denominação de Fórum das Associações do Distrito de Zavala (Plataforma Distrital da Sociedade Civil).

### ARTIGO TERCEIRO

#### Natureza

FOADIZA é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativas.

### ARTIGO QUARTO

#### Sede

Foadiza tem a sua sede na província de Inhambane, Distrito de Zavala, posto Administrativo de Quissico, Localidade sede, podendo, por deliberação dos membros, reunidos em assembleia geral, mudar para outro local.

### ARTIGO QUINTO

#### Âmbito

As actividades da Foadiza Fórum das Associações do Distrito de Zavala, circunscrevem-se ao território da província de Inhambane.

## ARTIGOSEXTO

**Duração**

O Fórum das Associação do Distrito de Zavala, constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da celebração da escritura do presente estatuto.

## ARTIGOSÉTIMO

**Objectivos**

O Fórum tem como objectivos:

- a) Incentivar o espírito associativo-cooperativo e de ajuda mútua entre associações comunidades;
- b) Promover acções de capacitação permanente dos seus membros através de divulgação de informações e técnicas de trabalho rural realização de seminários formações e encontros;
- c) Promover a criação de associações de produtores, sua legalização nomeadamente agro-pecuários pesqueiros, artesanais e de consumo;
- d) Promover a correcta utilização dos recursos naturais;
- e) Colaborar com os associados na identificação e organização de um banco de dados;
- f) Recolher e transmitir estudos e informações sobre técnicas de desenvolvimento de trabalho;
- g) Prestar a devida assistência para obtenção títulos de uso e aproveitamento de terra e a legalização das associações;
- h) Prestar devida informações aos colaboradores e doadores;
- i) Contactar entidades específicas para colaborarem com as associações-cooperativas na adaptação de programas de acções;
- j) Divulgar as actividades do Fórum e realizar outras actividades que em função do seu crescimento e dinâmica vierem a ser necessárias;
- k) Resolver problemas que individualmente (associações) não conseguem;
- l) Sensibilizar o governo, líderes-autoridades comunitárias, tradicionais, ONGs, parceiros das associações-cooperativas na questão de boa governação, advocacia e associativismo de auto-sustentabilidade.

## ARTIGO OITAVO

**Poderes e deveres**

No prosseguimento dos seus objectivos o Fórum propõe-se designadamente:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados na área económica, comercial, associativa e cultural;

- b) Representar os seus associados em todos assuntos comuns que devem ser submetidos a entidades públicas e ou privadas;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para fortalecimento e consolidação das relações solidariedade dos seus membros;
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus membros;
- f) Garantir junto das entidades competentes os direitos ao terreno para construir ou edifício para seu funcionamento;
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;
- h) Obter junto de entidades financiadoras, crédito ou bens de investimentos para os seus associados;
- i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamento, instrumentos de produção, meios de transportes e outros;
- j) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- k) Contrair empréstimos, podendo sempre que necessário onerar os bens do Fórum;
- l) Contribuir para protecção do meio ambiente;
- m) Criar órgãos de conselherização para solucionar conflitos interesse entre os associados;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

## ARTIGO NONO

**Membros**

Podem ser membros de Fórum todos moçambicanos organizados em associações no Distrito de Zavala, aqueles que outorgar a escritura da constituição da união, bem assim, as pessoas singular que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nelas preconizados.

## ARTIGO DÉCIMO

**Admissão**

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos membros fundadores da união e pelo candidato(a) a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela comissão de gestão será submetida como parecer deste órgão a primeira reunião da assembleia que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e quota.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Direito dos associados**

Todos os associados tem o direito a:

- a) Participar, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Fórum;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da união;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Fórum, verificar as contas e pronunciar-se sobre mesmas;
- e) Fazer reclamação e proposta que julgue conveniente;
- f) Usar de outros direitos que se escrevem nos objectivos, poderes e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelo Fórum;
- h) Poder usar dos bens do Fórum que se destinam a utilização comum dos associados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Deveres dos associados**

Constituem deveres dos associados do Fórum:

- a) Pagar jóia e respectivas quotas mensais desde sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições no presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do Fórum para realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Exclusão dos associados**

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os associados que:

- a) Não cumprir com estabelecido no presente estatuto;
- b) Faltar ao pagamento de quotas por período superior há seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso da propriedade do Fórum que lhes esteja afectada;
- d) Ofender o prestígio do Fórum ou dos seus órgãos e lhes causar prejuízos.

Dois) E da competência da comissão de gestão advertir os associados que estejam a faltarem ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associação e decidida em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais do Fórum:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão e Conselho Fiscal.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral e a reunião de todos os membros do Fórum sendo as deliberações obrigatórias.

Dois) Cada membro tem direito de um voto.

Três) Assembleia geral delibera-se por sua maioria de votos dos associados presentes ou representados; nenhum associado poderá representar mais de um outro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Convocação e presidência da assembleia geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso aos associados fixado na sede do Fórum, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo neles constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da assembleia geral deverá ser obrigatoriamente feita a comissão de gestão, do conselho fiscal ou de um terço pelo menos dos seus associados.

Três) Assembleia geral elegerá entre os associados um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos (sendo o seu mandato de dois anos renovável por um período igual.)

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competência da assembleia geral

Compete assembleia geral:

- a) Eleger o presidente, secretário e o vogal da assembleia geral, comissão de gestão e conselho fiscal; definir anualmente os programas, as linhas gerais de actuação do Fórum;
- b) Apreciar e votar os relatórios anuais da comissão de gestão e conselho fiscal;
- c) Admitir novos membros;
- d) Destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor de jóias e quotas mensais a pagar pelos associados e outras contribuições necessários para desenvolvimento do Fórum;
- f) Aprovar por maioria as alterações do estatuto;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do Fórum;

h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para Fórum e que conste a respectiva ordem do trabalho.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Funcionamento

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano sendo primeira reunião realizada no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do balanço, contas e planos de actividades.

Dois) Assembleia geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgue necessário ou conveniente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Comissão de gestão

O órgão de administração do Fórum é constituído por três membros eleitos anualmente pela assembleia geral, presidente da comissão, vice-presidente e secretário, sendo o seu mandato renovável respectivamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competências da comissão de gestão

Um) A comissão de gestão compete administração gestão das actividades do Fórum, com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhes em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a sua aprovação pela assembleia geral os relatórios, balanços de contas anuais, bem como programas de actividades para ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Fórum e alienar os que sejam dispensados bem como contratar serviços para o Fórum;
- d) Representar o Fórum em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência, número dois do artigo onze deste estatuto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Funcionamento da comissão de gestão

Um) A comissão de gestão será dirigida por um presidente, que dirigirá as respectivas sessões, deliberar por maioria dos membros, cabendo ao presidente o voto desempate.

Dois) A comissão de gestão reunira mensalmente podendo realizar quaisquer outras sempre que necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal e órgão de verificação das contas e das actividades do Fórum, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será presidente com o direito do voto de desempate

Dois) O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar pelo menos uma sessão anual para apreciação dos relatórios e contas da comissão de gestão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Fundos do fórum

Constitui fundos do Fórum os seguintes:

- a) As jóias e quotas cobradas aos sócios;
- b) Os bens moveis e imóveis que fazem parte de património social e respectivos rendimentos;
- c) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que o Fórum auferir na realização dos seus objectivos;
- d) Donativos legados subsídios e quaisquer contribuições de entidades nacionais ou estrangeiros.
- e) Jóias são pagas numa única prestação no valor de cento e cinquenta meticais.

Quotas são pagas mensalmente no valor de vinte e cinco meticais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação

Em caso da dissolução do Fórum, assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar os bens do Fórum nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela assembleia geral.

Quissico, vinte e dois de Março de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mecânica Motor, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de quatro de Janeiro de dois mil e onze, na sociedade Mecanica Motor, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100056054. O sócio António Manuel dos Santos Almeida, cedeu a sua quota de nove mil e oitocentos meticais a Zarca Evelina Macome que entra para sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão de quota verificada, ficam alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de dez mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Jorge João Macome e outra quota de nove mil e oitocentos, pertencente à sócia Zarca Evelina Macome.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Jorge João Macome, que desde já passa a ser gerente com plenos poderes.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Madender Transportes e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezanove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Jerónimo Fabião Nhandumbo, Jerónimo Lírio Nhandumbo, Belita Fabião Nhandumbo e Cardoso Fabião Nhandumbo, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Madender Transportes e Comércio, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Quatro de Outubro, Rua do Soweto, número trinta e dois mil e cento e sessenta e cinco, Bairro Zona Verde – Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser deslocada para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração na área de transporte de passageiros;
- b) Transporte de carga;
- c) Assistência técnica
- d) Turismo, safari;
- e) Exploração e importação, comércio a retalho e a grosso

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas que considerar convenientes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, o equivalente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil meticais, o equivalente sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Fabião Nhandumbo;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Lírio Nhandumbo;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Belita Fabião Nhandumbo;
- d) Uma outra quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Cardoso Fabião Nhandumbo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, ocorrendo o divórcio do sócio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, serão exercidos por um presidente de conselho de administração a ser eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias, assinando e endossando os respectivos cheques;

- b) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- c) Negociar e executar contratos, incluindo contratos de locação seja qual for a sua natureza;
- d) Efectuar pagamentos;
- e) Contratar e despedir pessoal;
- f) Comprar e vender bens imóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária apenas uma assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Formas de sucessão

Por inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Regency Goodies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio do corrente ano foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156288, a entidade legal supra entre Willem Hendrick Burger e Barend Jacobus Burger, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Regency Goodies, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços na área mobiliária, edificar, alugar e subalugar imóveis bem como a compra e venda, prestação de serviços de comércio geral no seu global (retalho e a grosso), venda de material de construção civil, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil metcais para cada um dos sócios Willem Hendrick Burger e Barend Jacobus Burger, respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que são lhes conferidos nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Willem Hendrick Burger, cuja a sua assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária, na abertura e movimentação das respectivas contas da sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá constituir mandatários, parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, mas em primeiro lugar deve haver um consenso através de uma acta da assembleia geral da sociedade, com todos poderes de competência claramente especificados.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por ambos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre

necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGONONO

##### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, dezoito de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Maribye, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100189984 uma sociedade denominada Maribye, Limitada.

Entre:

Filipe Serafim Mutisse, casado com Nilda José Nhantumbo em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997272M, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Kumbeza, Talhão setecentos oitenta e seis, Marracuene - Maputo; e Nilda José Nhantumbo, casada com Filipe Serafim Mutisse em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500082675C, emitido aos dezasseis

de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatro mil e trinta, primeiro andar- Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO UM

##### Denominação e sede

Um) Maribye, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, de carácter sócio-económico, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, posteriormente estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, associar-se e coligar-se com todo e qualquer ente com existência legal confirmada para prosseguir os objectivos do seu escopo, desde que devidamente autorizada.

##### ARTIGODOIS

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início coincide com a data de sua constituição.

##### ARTIGOTRÊS

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto extracção, processamento e venda de pedra, prospecção e exploração mineira, consultoria, gestão e participações sociais, prestação de serviços, e outras actividades afins, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a outras, adoptando, para o efeito, qualquer das formas previstas na lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGOQUATRO

##### Subscrição e realização

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos sócios Nilda José Nhantumbo e Filipe Serafim Mutisse.

##### ARTIGOCINCO

##### Aumento do capital

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais

vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pelo aumento do número de sócios, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros e reservas.

Dois) Para a deliberação prevista no número anterior, é necessária uma maioria de dois terços.

##### ARTIGO SEIS

##### Suprimentos

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com as condições a acordar.

##### ARTIGO SETE

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

##### ARTIGO OITO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por meio de carta, telefax ou *e-mail*, depositados na sede da sociedade, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia através de procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exige maioria diferente.

##### ARTIGONOVE

##### Gerência

Um) A gerência é nomeada em assembleia, estando os gerentes desde já dispensados da prestação de caução.

Dois) A gerência poderá ser confiada a sócios ou a pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar os seus poderes enquanto não for nomeada a gerência, ela é exercida a título colegial pelos cinco sócios.

##### ARTIGODEZ

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios, é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção, por escrito, aos sócios, com menção do nome do potencial adquirente, preço e demais condições de cessão.

##### ARTIGOONZE

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, nos termos dos número um,

dois, três e quatro, do artigo trezentos e dois do Código Comercial, fica reservado o direito de amortizar quotas, ainda, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por interdição ou morte de qualquer sócio, salvo se o seu herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral.

Dois) Quando qualquer quota ou parte seja objecto de penhora, arresto, apreensão ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda quando seja dada garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévio consentimento da sociedade.

Três) A amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio, devendo o seu pagamento ser efectuado em condições a determinar em assembleia geral.

#### ARTIGO DOZE

##### Disposições gerais, contas e resultados

Um) Anualmente, será efectuado um balanço reportando-se a trinta e um de Dezembro

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, livres de quaisquer despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário proceder a sua integração;
- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outros fundos de reserva, cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente, a ser distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas a título de dividendo.

#### ARTIGO TREZE

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada conforme os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores ou seus representantes, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO CATORZE

##### Normas supletivas

Em todos os casos não expressamente regulados nos presentes estatutos, vigorarão os acordos formalizados em actas das assembleias gerais dos sócios, desde que não contrariem as

disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.

## Quimoc – Químicos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195097 uma sociedade denominada Quimoc – Químicos de Moçambique, Limitada.

Entre:

Lucas Fazine Chachine, solteiro, maior, natural de Xai-Xai e residente nesta cidade, na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e sessenta e três, rés-do-chão, flat três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255074N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Novembro de dois mil e dez, válido vitaliciamente;

José Manuel do Carmo Pereira Grácio, divorciado, portador do Passaporte Português n.º L059317, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, em dezoito de Agosto de dois mil e nove, morador na Rua António Bocarro, quarenta e seis, em Maputo.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Quimoc – Químicos de Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida vinte cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, quarto andar, porta número quatrocentos e vinte, prédio trinta e três andares.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território moçambicano, bem como criar ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabrico, comercialização, importação e exportação de produtos químicos e seus derivados para os diversos fins;
- b) A sociedade pode ainda, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, conexas ou pretendidas, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações;
- c) A sociedade poderá também adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais o qual corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil metcais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Fazine Chachine, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255074N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Novembro de dois mil e dez, residente na Avenida Patrice Lumumba, duzentos e trinta e seis, rés-do-chão, na cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil metcais, correspondente a trinta e três por cento, do capital social, pertencente ao sócio José Manuel do Carmo Pereira Grácio, divorciado, portador do Passaporte Português n.º L059317, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, em dezoito de Agosto de dois mil e nove, morador na Rua António Bocarro, quarenta e seis, em Maputo.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, podendo estes prestar

suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### **Emissão de obrigações**

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como quaisquer outros títulos de dívida, deliberação tomada pelos sócios em assembleia geral, por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital.

#### ARTIGOOITAVO

##### **Quotas próprias**

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

#### ARTIGONONO

##### **Transmissão e oneração de quotas**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renúncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistente as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirão a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão da quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para a cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas a terceiros.

#### ARTIGODÉCIMO

##### **Direito de preferência dos sócios**

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos pela cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **Amortização das quotas**

Um) A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Se for exonerado, por falecimento, morte presumida, interdição, falência ou insolvência do sócio ou ainda sujeição ao processo de recuperação de empresa, adjudicação a terceiros em qualquer forma de partilha de quota, ou cisão, fusão ou extinção. O disposto não se aplica aos casos de fusão entre os sócios da sociedade;
- b) Quando a quota do sócio tenha sido arrolada, penhorada ou arrestada ou outro procedimento judicial, ou quando os titulares lesem notoriamente os interesses da sociedade, nomeadamente, quando entra em concorrência directa ou, sendo o sócio sociedade comercial, haja alteração substancial do seu corpo accionista ou quotista, considerando-se haver essa alteração quando a titularidade de um terço ou mais do capital social seja em momento futuro diferente do existente no momento da celebração do presente contrato social, ou de qualquer uma posterior alteração.

Dois) Se a amortização das quotas não forem acompanhados pela redução de capital correspondente, as quotas dos outros sócios estarão aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará outro valor para elas.

Três) A amortização estará decidida pelo valor nominal da quota amortizada, aumentada pela parte correspondente nos fundos de reserva, uma vez que sejam descontadas as dívidas ou exigibilidades do sócio respectivo à sociedade, sendo o pagamento feito dentro do prazo limitado de noventa dias e conforme quaisquer outras condições determinadas pela decisão dos sócios na assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

##### **SECÇÃO I**

##### **Da assembleia geral**

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### **Assembleia geral**

Um) As assembleias gerais são convocadas pela gerência da sociedade com quinze dias de antecedência, por meio de fax ou carta dirigida aos sócios.



Dois) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação da agenda, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, vinte por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral e regularmente convocada desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) Um sócio pode autorizar, por meio de uma carta ao conselho de gerência, um terceiro para agir em nome dele na assembleia geral.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares da totalidade do capital social e em segunda convocação sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Competências da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento de capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;

n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;

o) Abrir e encerrar contas bancárias;

p) Formalizar contratos típicos e atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

#### SECÇÃO II

##### Da gerência

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um ou dois sócios gerentes.

Dois) Os gerentes serão eleitos por um período de três anos, sendo a sua reeleição permitida.

Três) Os gerentes estão dispensados de prestar caução e serão remunerados de acordo com a decisão a ser tomada em assembleia geral.

Quatro) A gerência representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para definição das políticas negociais da sociedade, a gerência dos interesses da sociedade e orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Cinco) No âmbito das suas atribuições, a gerência terá poderes especiais para obrigar a sociedade em quaisquer actos que caibam no seu objecto social para propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências da gerência

Um) Compete aos gerentes nos mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito.

Dois) Aos gerentes são vedados obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois dos sócios;

b) Pela assinatura de dois ou mais mandatários, nas condições limites dos poderes dos seus respectivos mandatos;

c) Nos actos de mero expediente ou gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer trabalhador em quem a gerência tenha conferido tais poderes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Aplicação de resultados

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para integrar a constituição de fundos de reservas especiais da sociedade por deliberação tomada em assembleia geral;
- b) O remanescente dos lucros será distribuído pelos sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão integrados segundo o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e onze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Udau Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100193787 uma sociedade denominada Udau Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Samuel João Chitsungo Cossa, casado, natural de Sabié, residente em Maputo, Bairro Nhlamankulu, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110191664K, emitido no dia dez de Maio de dois mil e sete;

*Segundo:* John Silawule, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador de Passaporte n.º 4488732898, de onze de Novembro de dois mil e quatro;

*Terceiro:* João Carlos José de Melo, solteiro, maior, natural de Chingussura, residente em Maputo, Bairro do Alto- Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100363669M, de vinte e nove de Julho de dois mil e dez;

*Quarto:* Nazário Temóteo Sambo, casado, natural de Manjacaze, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121270M, de dezoito de Março de dois mil e dez;

*Quinto:* Esmeralda Meria Giva de Sousa, solteira, maior, natural de Morrumbene, residente em Maputo, Bairro Chamaculo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110133402H, emitido no dia oito de Maio de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a designação de Udau Segurança, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela entidade competente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização legal do exercício do objecto social.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) Constitui o objecto da sociedade, a realização da actividade de segurança privada nas modalidades previstas na lei.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Os sócios não poderão de forma alguma exercer a mesma actividade fora da sociedade.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Samuel João Chitsungo, com sete mil e oitocentos meticais, correspondente a treze por cento;
- b) John Silawule, com vinte e nove mil e quatrocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento;
- c) João Carlos José de Melo, com sete mil e oitocentos meticais, correspondente a treze por cento;
- d) Nazário Temóteo Sambo, com sete mil e oitocentos meticais, correspondente a treze por cento;
- e) Esmeralda Méria Givá de Sousa, com sete mil e duzentos meticais, correspondente a doze por cento.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social com o consentimento e aprovação dos membros fundadores da empresa constantes no número um do artigo terceiro.

Três) A entrada de novos sócios será por deliberação dos sócios fundadores.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios ou seus sucessores legais é livre.

Cinco) A transmissão de quotas para terceiros, dependerá de prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral gozando de primazia na aquisição os sócios fundadores, na proporção das respectivas quotas.

Seis) Não será permitido o aumento de capital dos sócios a serem admitidos na sociedade, sem o consentimento e aprovação da assembleia geral.

Sete) A amortização de quotas será nos casos e nos termos que forem fixados pela assembleia geral, no quadro da legislação aplicável.

### ARTIGO QUARTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da sociedade e reúne em princípio na sede da sociedade.

Dois) A assembleia geral será realizada no primeiro trimestre de cada ano, podendo a extraordinária ser convocada pela direcção-geral da sociedade ou por iniciativa de qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente

representados oitenta por cento do capital social e em segunda convocatória, cinquenta e um por cento do capital social representado.

Quatro) O sócio sendo o caso, far-se-á representar na assembleia geral, por quem legalmente seja seu mandatário, ou pela pessoa que para o efeito designar por simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

### ARTIGO QUINTO

#### (Convocação de assembleia geral)

Salvo imposição da lei a assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou quem o represente, por telemóvel, telefax, telegrama ou carta protocolada endereçada a cada um dos sócios acompanhada da ordem de trabalhos, e dos documentos pertinentes à tomada de deliberações, com antecedência mínima de quinze dias para a assembleia ordinária e até cinco dias para a extraordinária, se o contrário a lei não prever.

### ARTIGO SEXTO

#### (Deliberação da assembleia geral)

São de deliberação obrigatória com a aprovação mínima de dois terços dos sócios, com ressalva dos determinados por lei os seguintes actos:

- a) A nomeação e exoneração do director-geral da sociedade;
- b) A amortização de quotas, aquisição de quotas e consentimento para a amortização de quotas;
- c) A chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) A abertura de acção judicial contra o director-geral;
- f) A alteração do pacto social;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) Subscrição ou aquisição de participação noutras actividades.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Direcção, gerência e representação)

Um) A direcção, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, são da alçada da direcção-geral constituída pelos sócios, podendo fazer-se representar por mandatários com poderes suficientes para o efeito.

Dois) Os membros do conselho de direcção-geral são designados por períodos de dois anos renováveis, e escolhem entre si o director geral, podendo o director executivo responsável pela gestão diária da sociedade não ser sócio.

Três) A remuneração para os membros da direcção-geral e definida em assembleia geral.

Quatro) O conselho de direcção reúne-se trimestralmente e sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

Cinco) O conselho de direcção funciona com a presença da maioria dos membros e delibera por maioria simples, salvo as deliberações para a delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos do número um precedente, para a designação do director-geral e determinação de suas funções e para a fixação das condições de prestação de suprimentos à sociedade, que requererão a maioria de dois terços dos respectivos membros.

Seis) O primeiro director-geral a dirigir a sociedade será designado na primeira assembleia geral a seguir a constituição da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de direcção, sendo uma obrigatoriamente do director-geral ou do mandatário ou mandatários a quem para o efeito, os sócios tenham conferido mandato necessário e suficiente;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Quanto aos movimentos bancários a sociedade obriga-se por três assinaturas sendo obrigatória a do director-geral em exercício.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro da direcção executiva ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os membros do conselho de direcção poderão delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte, a qualquer outro sócio.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção, deverão sempre ser reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Cinco) De nenhum modo os membros do conselho de direcção, poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao objectivo social e interesse da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações que resultem em prejuízo para a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Conta de resultados)

Um) Anualmente e até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico-financeiro seguinte, será dado um balanço fechado e conta de resultados com referência a data de trinta e um de Dezembro do ano civil a que respeite o exercício social, que com aquele coincide, e com o parecer dos auditores da sociedade.

Dois) A designação de auditores caberá ao conselho de direcção, devendo recair em entidade independente de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita a confirmação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzida a percentagem indicada para constituir fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por interdição, incapacidade ou morte de qualquer dos sócios que poderá ser substituído por um representante legítimo ou herdeiro.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal substituição, em tempo útil poderá ser solicitada a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Calowera Contabil, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100191326 uma sociedade por quotas de responsabilidades Limitada denominada Calowera Contabil, Consultoria e Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro:* Danilo Gomes Mucambe, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110387616J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Abril de dois mil e nove;

*Segunda:* Eda Palmira Felisberto, solteira, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110697228E, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Julho de dois mil e cinco;

*Terceira:* Inácia Fernando Tomo Nhongo, solteira, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110081215H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e seis;

*Quarta:* Rosalina Rafael Tamele, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100113008B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Fevereiro de dois mil e oito.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Calowera Contabil, Consultoria e Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional Número Sete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) Tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: contabilidade, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e sócios)

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades

reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios e associação em participação.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde à soma de quatro quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Gomes Mucambe;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Eda Palmira Felisberto;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Inácia Fernando Tomo Nhongo;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rosalina Rafael Tamele.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por duas administradoras, que ficam desde já nomeadas administradoras às sócias Eda Palmira Felisberto e Inácia Fernando Tomo Nhongo, sem dispensa de caução, no prazo de três anos.

Dois) As sócias poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura das administradoras ou pela assinatura de pessoa delegadas para o efeito.

Quatro) Durante a sua ausência ou impedimento uma das administradoras pode constituir mandatários e delegar todo ou parte os sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Sete) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

necessária à constituição da reserve legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, dezoito de Novembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Escola de Condução a Especial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e dez, exarada a folhas trinta e oito e seguintes do livro traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notarias, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Mateus Uendela Libele e Domingos João Langa, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a designação de Escola de Condução a Especial, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, à data da celebração da sua escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A Escola de Condução a Especial, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do País ou no estrangeiro sempre que os sócios achem justificado e não contrarie os interesses da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Que a sociedade tem por objectivos:

- a) Formação de condutores de veículos automóveis, ligeiros e pesados;
- b) Formação de condutores profissionais e de serviços públicos;
- c) Reciclagem de condutores;
- d) Exercer outras actividades decididas pelo sócio e permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Mateus Uendela Libele, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Domingos João Langa, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, duração e representação**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO SEXTO

**Reunião e convocação**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido regularmente convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios por todos os meios convenientes nos termos da lei, estatutos ou usos e costumes, com antecedência de, pelo menos, quinze dias.

## ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, na primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados sócios, que constituem cem por cento do capital.

## ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada ou unanimidade.

## SECÇÃO II

## Da direcção e representação

## ARTIGO NONO

**Conselho de direcção**

Um) A Escola de Condução a Especial, Limitada, é gerida por um conselho de direcção dirigida por um presidente que é em simultâneo, director da Escola de Condução a Especial, Limitada.

Dois) Podem ser membros do conselho de direcção os sócio e não sócios conforme deliberação da assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de direcção é ao mesmo tempo director, e é nomeado pela assembleia geral.

Parágrafo único. Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

## CAPÍTULO IV

**Da cessão de quotas**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A cessão de quotas só poderá realizar-se a favor da sociedade ou entre os sócios, tendo os sócios o direito de preferência.

Dois) Em caso de morte do titular da quota, a mesma reverterá a favor dos herdeiros que exercerão em conjunto os direitos dela advenientes, podendo escolher de entre si quem os represente na sociedade, enquanto a referida quota se achar indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e onze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Fraldas Moçambique, Sociedade Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194082 uma sociedade denominada Fraldas Moçambique, S.A.

Entre:

*Primeira:* Gespetro – Sociedade de Gestão de Participações, S.A.R.L., Sociedade Anónima,

matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número catorze mil e novecentos e vinte e quatro, a folhas cento e oitenta e nove verso do livro C traço trinta e seis, representadas pelos senhores Casimiro Francisco e Alexandre Francisco Langa, presidente do conselho de administração e administrador delegado respectivamente, de agora em diante designada por Gespetro;

*Segunda:* Fraldas de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, devidamente constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo Comercial com o n.º 100153890, com sede na Avenida Número Quatro, Condomínio Jessibela, Número três, Matola, Tchumene, em Maputo – Moçambique, representada neste acto pelo Senhor. Paulo Cristiano Sidónio Chemane, na qualidade de administrador delegado, de agora em diante designada por Fraldas;

*Terceira:* Gemas de Moçambique, SA, sociedade anónima de responsabilidade limitada, devidamente constituída à luz das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100053047, com sede social na cidade de Maputo, representada neste acto por Dalva Palmira Martins Chali, de agora em diante designada por GPL.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos de identificação. E por eles foi dito:

Que, pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade anónima denominada Fraldas Moçambique, S.A, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) É constituída a sociedade anónima sob a denominação Fraldas Moçambique, S.A, criada por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida N4, Condomínio Jessibela, Número três, Matola, Tchumene, em Maputo – Moçambique, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os accionistas o julgarem conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, podem os accionistas transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O fabrico e comercialização de fraldas descartáveis infantis e para adultos, incluindo importação e exportação das mesmas;
- b) Fabrico e comercialização de produtos de higiene e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento de produtos semelhantes ao seu objecto social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de doze milhões de meticais, dividido em doze mil acções com valor facial de mil meticais cada e à data da presente escritura estão subscritas e realizadas na totalidade.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ouvido o parecer favorável do conselho fiscal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Acções

Um) As acções serão de dois grupos, designadamente A e B.

Dois) As acções serão nominativas e ao portador, contudo as acções do grupo A serão sempre nominativas e são acções preferenciais nos termos previstos no artigo trezentos e cinquenta e três do Código Comercial.

Três) As acções do grupo A serão compreendidas pelos títulos adquiridos pelos accionistas fundadores, e outros accionistas que os accionistas fundadores deliberarem convidar para o grupo A.

#### ARTIGO QUINTO

##### Transmissão de acções

Um) Na transmissão das acções do grupo A, gozam de preferência em primeiro lugar a sociedade e os accionistas fundadores detentores das acções do grupo A.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior o accionista que pretenda efectuar a transmissão, deve dar conhecimento, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, das condições de venda.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral fará circular por entre os accionistas fundadores a proposta, e num prazo de trinta dias úteis após a recepção da proposta, devem os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, participar da sua intenção.

Quatro) As acções da série B são livremente transmissíveis de acordo com a legislação comercial em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

##### Conteúdo dos títulos

Um) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de qualquer tipo de acções e

obrigações conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Dois) Os títulos poderão representar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correrão as respectivas despesas.

Três) A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, assim como obrigações, observadas as disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Composição

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, duas mil acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de duas mil acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral.

Quatro) Só os accionistas com direito a voto podem estar presentes e votar nas assembleias gerais.

Cinco) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da assembleia geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Composição da mesa

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de

antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

#### ARTIGO NONO

##### Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competências

Um) Compete, nomeadamente, à assembleia geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;
- d) A eleição do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral;
- e) A eleição dos membros do conselho de administração e do respectivo Presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) A eleição dos membros do conselho fiscal e do respectivo presidente;
- g) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do conselho de administração;
- i) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída nestes estatutos ou por lei.

Três) Na primeira convocatória da assembleia geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

Quatro) A assembleia geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Cinco) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quorum requerido para as assembleias gerais. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos accionistas ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação nas assembleias gerais

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Dois) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Três) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Funcionamento da assembleia geral

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de cinquenta por cento dos accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

Dois) Só serão válidas desde que aprovadas por votos contados em assembleia geral que correspondam no mínimo a setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A aprovação das contas da sociedade;
- c) O aumento ou reintegração do capital social;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- f) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- g) A redução do capital social;
- h) A dissolução da sociedade.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos quinze dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

Quatro) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo anterior ou se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Cinco) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Seis) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Sete) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Registo das reuniões

Um) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

Dois) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Composição

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração constituído por um mínimo de três e máximo de nove membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A escolha dos membros do conselho de administração poderá recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Nas faltas ou impedimentos temporários do presidente do conselho de administração, fará as suas vezes o administrador por ele designado, e na falta de designação o mais antigo ou em caso de igualdade o mais velho.

Quatro) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

- a) Nomear de entre os seus membros o administrador delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- b) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento interno;
- c) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- d) Adquirir, alienar ou comprar quaisquer bens ou direitos mobiliários e imobiliários, a favor da sociedade, desde que o valor da alienação não exceda a cinquenta mil dólares americanos;
- e) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas distribuições;
- f) Propor à assembleia geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvindo o conselho fiscal.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência

relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Quatro) Para que o conselho possa deliberar validamente deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) Considera-se que o conselho de administração se reuniu quando os administradores, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quorum para tais reuniões é o quorum requerido para as reuniões do conselho de administração. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos administradores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Representação

Um) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, fax ou correio electrónico, dirigido ao presidente.

Dois) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Forma de obrigação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, no exercício das suas funções e de um ou mais procuradores especialmente constituídos, nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo administrador delegado ou por qualquer empregado devidamente autorizados pelo conselho de administração;
- d) Para alienar ou onerar bens imobiliários bem como, movimentar contas bancárias é necessário a assinatura de dois administradores, o presidente do conselho de administração e administrador delegado respectivamente, dentro dos limites de competências atribuídas pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração não poderá, por si, seus delegados ou mandatários,

obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

#### SECÇÃO IV

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Composição

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um conselho fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela assembleia geral.

Dois) Ao conselho fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Reuniões e convocatórias

Um) O conselho fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do conselho fiscal.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Quórum

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar validamente deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Dois) Considera-se que o conselho fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do conselho fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Registo de reuniões e representatividade

Um) As actas das reuniões do conselho fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Dois) Qualquer membro do conselho fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Três) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Quatro) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Mandatos

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício; porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração, ou conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da assembleia geral ou do conselho de administração; quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Reuniões conjuntas

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração, por sua iniciativa ou a pedido do presidente da mesa da assembleia geral, ou do presidente do conselho fiscal.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.



## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data de dissolução da sociedade

Três) Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os membros dos órgãos sociais.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**HB – Investimentos, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia nove de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192705 uma sociedade denominada HB – Investimentos, S.A

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de HB – Investimentos, S.A, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e duzentos e seis, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

## ARTIGO QUINTO

**Títulos de acções**

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos

com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo conselho de administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será apostado o carimbo da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Transmissão de acções**

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte.

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar, oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

## ARTIGO SÉTIMO

**Obrigações**

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do conselho fiscal.

## ARTIGO OITAVO

**Acções e obrigações próprias**

A sociedade representada pelo conselho de administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal**

## SECÇÃO I

Da convocatória e reuniões da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios num jornal de grande circulação e por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções ao portador de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da assembleia geral.

Sete) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO

**Quórum constitutivo**

Um) A assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Presidente e secretário**

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente, e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente ou quem as suas vezes fizer, convocar e presidir às reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como os autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Representação e votação nas assembleias gerais**

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, mil acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar,

satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratarem de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Cinco) Os accionistas poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Seis) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Sete) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Oito) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada prevista na lei ou nos presentes estatutos.

Nove) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Dez) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

## SECÇÃO II

Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Conselho de administração**

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competências do conselho de administração**

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O conselho de administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Presidente do conselho de administração**

Um) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral.

Dois) Se o presidente do conselho de administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do conselho de administração, um outro administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do conselho.

Três) O presidente do conselho de administração não terá voto de desempate.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Convocação das reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reuni, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O conselho de administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de

administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Quórum constitutivo**

Um) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O conselho de administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do conselho de administração.

Quatro) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Deliberações do conselho de administração**

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do conselho de administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Gestão diária da sociedade**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao conselho de administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Composição**

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral e permanecem em funções até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do conselho fiscal não deverá ser caucionado.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências**

O conselho fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Convocatórias**

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do conselho fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutro local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste conselho.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Quórum constitutivo e deliberativo**

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do conselho fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do conselho fiscal que sejam pessoas singulares.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

###### Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

#### CAPÍTULO V

##### Das contas e distribuição de resultados

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

###### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do conselho de administração e do conselho fiscal.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

###### Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

###### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

###### Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia

geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo conselho de administração.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

###### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

###### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO

###### Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições gerais e transitórias

###### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

###### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Café Del Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro do ano dois mil e dez, exarada a folhas cinquenta e cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cedência de quota e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

###### ARTIGO QUINTO

###### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e sessenta e três meticais e setenta e cinco centavos, pertencente à sócia Nathalie Eugene Marcelle Martinat, o correspondente a cinquenta e sete por cento e meio do capital social;
- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos e sessenta e dois meticais e cinquenta centavos, pertencente ao sócio Gerard Pierre Robert Porrozi, o correspondente a trinta e sete e meio por cento do capital social;
- c) Outra quota no valor nominal de noventa e três meticais e setenta e cinco centavos, pertencente ao sócio David Cornelius Terblanche, o correspondente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado pela mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, vinte e três de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

## Avimel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro do ano dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social, alterando-se

por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Luís Braga Moreira;
- b) Outra quota no valor nominal de quatro mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Fernando Carneiro Braga Moreira.

Que, em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, vinte e três de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

## Heal And Bliss (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre José Manual Langa, Leslie Amiel Zango Mubanguiane, Carlos Xerinda, Joaquim Adriano Govene e Noé Filimão Massango uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Heal And Bliss (Moçambique), Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Heal and Bliss (Moçambique), Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços médicos;
- b) Importação e comercialização de produtos e instrumentos médicos e hospitalares;
- c) Prestação de assessoria, consultoria e assistência médicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Dos sócios e capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio José Manual Langa;
- b) Uma quota de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital, pertencente a sócia Leslie Amiel Zango Mubanguiane;
- c) Uma quota de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Xerinda;
- d) Uma quota de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Joaquim Adriano Govene;
- e) Uma quota de quatrocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital, pertencente a Noé Filimão Massango.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios

mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um conselho directivo, composto por três membros, eleito pela assembleia geral dos sócios.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho directivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedada aos membros do conselho directivo assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, prestação de garantias, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo conselho directivo.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Kitezone Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100190222 uma sociedade denominada Kitezone Mozambique, Limitada.

*Primeiro:* Stephane Derweduden, casado, em regime de separação de bens, natural de Kinshasa, de nacionalidade belga, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EH361856, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e oito, pela Embaixada da Bélgica, em Maputo e DIRE n.º AM 620565;

*Segundo:* Gregory Maurin, natural de Antibes (França) de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 10CA01811, emitido em Maputo aos oito de Junho de dois mil e dez, pela Embaixada de França.

É celebrado aos seis de Julho do ano dois mil e dez e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) A Kitezone Mozambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Desportos de água;
- b) *Kite Surfing*;
- c) *Surf*;
- d) *Windsurfing*;
- e) Pesca submarina;

- f) Venda de pranchas, de acessórios de barcos à vela tais como compassos, velas, corda e outros;
- g) Centro de treino para todo o tipo de desportos de água;
- h) Vestuário relacionado com os desportos de água;
- i) Comercialização de todo o tipo de vestuário e *sportswear*;
- j) Agenciamento e representação de marcas;
- k) Importação e exportação;
- l) Organização de eventos sociais e desportivos.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Stephane Derweduden, com uma quota no valor nominal de onze mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Gregory Maurin, com uma quota no valor nominal de nove mil metcais, correspondente a nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

### ARTIGO SEXTO

#### (Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota

amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade são realizadas por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as

deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGONONO

**(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

---

## I.M.— Informática Mania, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, da sociedade I.M. – Informática Mania, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100118262, os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais quarenta mil meticais, passando a ser de sessenta mil meticais.

Em consequência da deliberação tomada altera-se a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ser a seguinte:

## ARTIGOQUINTO

O capital social é de sessenta mil meticais, já integralmente realizado, sendo representado pela soma das quotas seguintes:

- Uma de vinte e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Ambrósio Inocêncio Orrubale;
- Uma de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Agi Anláue;

- Uma de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio António Carlos do Rosário.

Em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Estaleiro Kdd,Lda- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e cinco a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, foi constituída por Bene Mafumane Felisberto Machatine, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Estaleiro Kdd, Lda, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de Estaleiro Kdd, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGOSEGUNDO

**Sede social e delegações**

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, número quinhentos e setenta e dois, Belo-Horizonte, Bloco II, distrito de Boane, província do Maputo, podendo por deliberação do sócio, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGOQUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto fabrico e venda de material de construção.

## ARTIGOQUINTO

**Capital**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Bene Mafumane Felisberto Machatine.

## ARTIGOSEXTO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

## ARTIGOSÉTIMO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo único sócio Bene Mafumane Felisberto Machatine.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura do sócio ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Periodicidade das reuniões**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGONONO

**Lucros**

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

---

## Agência de Fornecimento de Mão-de-obra, Emprego e Serviços, Limitada – AFMES, LDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois

mil e dez, exarada de folhas vinte e seis a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número seis traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, a cargo de Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre, Dezman Ernesto Uetimane e Flávio Silvestre Manuel, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agência de Fornecimento de Mão-De-Obra, Emprego e Serviços, Limitada (AFMES, LDA) sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro no Município da cidade da Maxixe.

Dois) Quando devidamente permitida pelas autoridades competentes, a sociedade poderá sempre que se justifique, transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional de acordo com as deliberações que forem tomadas para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, agências, sucursais ou outra forma de representação em qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Recrutar e seleccionar recursos humanos para terceiros com maior enfoque para o trabalho temporário nas áreas de turismo (Lodges, Resortes, Hotéis e demais empresas);
- b) Gerir contratos entre trabalhadores e empregadores, formação de recursos humanos em diversas áreas, agenciamento de emprego para todas as camadas sociais e *outsourcing* com todo o tipo de empresas.

Dois) A sociedade, também, poderá, por deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades tais como turismo, construção civil.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas pelos sócios:

- a) Dezman Ernesto Uetimane, solteiro, residente no Bairro Chambone-

-Maxixe, com dez mil e duzentos meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital;

- b) Flávio Silvestre Manuel, solteiro, residente na cidade da Maxixe, com nove mil e oitocentos meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral.

Três) No capital social a que se refere o número anterior, poderão ser admitidos novos sócios, singulares ou colectivos nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital social, podendo os sócios efectuarem suprimentos à sociedade nos termos a serem definidos pela assembleia geral ou por todos os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Tipos de órgãos)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) A gerência ou direcção da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe estão atribuídos por lei, assim como de deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um dos sócios, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada, expedidos com antecedência mínima de quinze dias, desde que não haja outros procedimentos exigidos por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez nos primeiros seis meses após o término do exercício anterior, para a apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e das contas do exercício, bem como para decidir sobre a aplicação dos resultados e sobre quaisquer outras questões de interesse da sociedade.

Cinco) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito em acta devidamente assinada por todos os sócios, em dar como validamente constituída a reunião, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos membros presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

Sete) Todas as deliberações da assembleia geral serão reduzidas a escrito em acta devidamente assinada pelo respectivo presidente ou por todos os sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência ou direcção)

Um) A sociedade é gerida por um director-geral designado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral presta contas das actividades à assembleia geral.

Três) O corpo directivo da sociedade é designado pela assembleia geral.

Quatro) Cabe ao director-geral da sociedade assegurar uma correcta e eficiente gestão da sociedade e representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, mas não podendo fazer uso dela para operações alheias ao objecto social definido pelos presentes estatutos sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização pelas perdas ou danos causados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral ou seu representante;
- b) Nos actos de mero expediente, pela assinatura individual de qualquer membro da direcção desde que devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão ou divisão de quotas só produzirá efeitos a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública.

Três) À sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, não querendo, o mesmo direito se poderá ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) Uma vez observado o direito de preferência indicado no número anterior, pode a cessão de quotas à estranhos, ser efectuada sem prévio consentimento da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for



declarado falido, insolvente, inabilitado, interdito ou condenado pela prática de qualquer crime;

- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida Judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objectivo social ou violar os presentes estatutos;
- f) Se o sócio se encontra em mora há mais de seis meses na realização da sua quota;
- g) Se o sócio exercer qualquer actividade que, directa ou indirectamente, seja concorrente à actividade exercida pela sociedade.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será feita pelo valor da quota amortizada, acrescido do correspondente valor da parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Balanço e aprovação das contas)**

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos de gestão está reservada apenas ao sócio da sociedade ou outras pessoas devidamente credenciadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Aplicação de resultados)**

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A Percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva;
- c) A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente pelos sócios de acordo com a assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral ou nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade procede-se-á à liquidação e à partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo activo e passivo da sociedade, caso em que, lhe será feita adjudicação pelo valor que convier.

Três) Porém, se dois ou mais sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Dúvidas e omissões)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*

## **Café Del Mar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Novembro do ano dois mil e nove, exarada a folhas catorze a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cedência de quota e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e trinta e sete meticais e cinquenta centavos, pertencente ao sócio Nathalie Eugene Marcelle Martinat, o correspondente a sessenta e dois por cento e meio do capital social;
- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos e sessenta e dois meticais e cinquenta centavos, pertencente ao sócio Gerard Pierre Robert Porrozi, o correspondente a trinta e sete e meio por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

## **Futurcasa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100198215 uma sociedade denominada Futurcasa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Lurdes Samuel Malate, divorciada, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100427414Q, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

*Segunda:* Flávia Serafim Zandamela, solteira, maior, natural de Maputo onde, também reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100641855J, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

*Terceira:* Jaqueline Babilónia Israel Malate, solteira, maior, natural de Manhica, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110936822W, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

*Quarta:* Ana Antónia Tembe Tamele, casada com Fernando Fabião Tamele em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100055780N, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adapta a denominação Futurcasa, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Romão Farinha, número duzentos e sessenta e quatro na Cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto, incluindo a importação a:

- a) Venda de materiais de construção;
- b) Venda de mobiliários; e
- c) Prestação de serviços, consultoria e comércio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais dividido pelas sócias Lurdes Samuel Malate, Flávia Serafim Zandamela, Jaquelina S. Malate, Ana Antónia Tembe Tamele com o valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todas as sócias, respectivamente Lurdes Samuel Malate, Flávia Serafim Zandamela, Jaquelina B. Samuel Malate e Ana Antónia Tembe Tamele.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.